

Três Palmeiras, 11 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo  
Presidente da Câmara de Vereadores.

**Mensagem nº. 26/2025**

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher no Município de Três Palmeiras e dá outras providências.”.

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher no Município de Três Palmeiras, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao combate à violência e discriminação e a criação de programas e projetos voltados ao público feminino do Município.

A criação do Conselho Municipal da Mulher atende a uma necessidade urgente de ampliar os espaços de participação democrática, permitindo que a sociedade civil e o poder público atuem conjuntamente na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas destinadas às mulheres. A ausência de um órgão específico para tratar dessas questões dificulta a efetivação de ações concretas que garantam a igualdade de direitos e oportunidades.

O Conselho, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, permitirá que o Município de Três Palmeiras tenha um canal oficial para discutir demandas das cidadãs e monitorar a execução de programas e projetos voltados às mulheres. Além disso, a participação da sociedade civil no Conselho garantirá maior transparência e legitimidade na definição das políticas públicas.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é uma medida essencial para garantir que haja recursos próprios e contínuos para o financiamento de programas voltados às mulheres. A realidade demonstra que, sem uma fonte específica de recursos, muitas iniciativas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres acabam sendo inviabilizadas ou enfrentam dificuldades para sua execução.

O Fundo Municipal terá como fontes de receita repasses do orçamento municipal, doações, convênios com órgãos estaduais e federais, recursos estaduais e federais, e recursos advindos de penalidades aplicadas pelo descumprimento de normas de proteção aos direitos da mulher.

Dessa forma, a proposta possibilita que o Município desenvolva projetos estratégicos e permanentes, os quais já vêm sendo estruturados para implementação no pelo Poder Executivo, como é o caso do Centro de Referência e Atendimento à Mulher, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e incentivos à autonomia econômica das mulheres.

Além disso, a criação desse Conselho e Fundo está alinhada com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, tais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Constituição Federal, que em seu artigo 5º garante a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município de Três Palmeiras, garantindo a institucionalização de mecanismos de promoção da igualdade de gênero e de combate à violência contra a mulher. O compromisso da Administração Pública com essa pauta é essencial para assegurar o respeito aos direitos fundamentais das mulheres e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios à população de Três Palmeiras/RS e em homenagem ao Dia da Mulher, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, reforçando, assim, o compromisso conjunto com os direitos das mulheres do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
11 de março de 2025.

**Silvânio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº. 24/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvânio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Mulher no Município de Três Palmeiras, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Mulher tem como objetivos:

- I – Propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- II – Atuar no combate a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher;
- III – Acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas às mulheres e sugerir medidas para sua melhoria;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a programas e ações voltados para as mulheres;
- V – Estimular a participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos das mulheres;

VI – Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação voltada à defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher será composto por 10 membros titulares e 10 suplentes, em número paritário, sendo:

I – 10 representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 10 representantes da sociedade civil organizada, por indicação da Secretaria de Promoção Social;

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público, de forma voluntária e não remunerada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá constituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, bem como realizar conferências, audiências públicas e parcerias para a efetivação de suas finalidades.

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de captar e destinar recursos para a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Três Palmeiras.

**Art. 8º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

I – Recursos previstos no orçamento municipal;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III – Convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

IV – Multas e penalidades aplicadas em razão de descumprimento de normas municipais voltadas à proteção dos direitos da mulher;

V – Outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo serão aplicados em ações como:

I – Implementação e manutenção de Centros de Referência para Atendimento de Mulheres;

II – Capacitação e formação de profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher;

III – Campanhas educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres;

IV – Apoio a projetos de geração de renda e empoderamento feminino;

V – Parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a promoção da equidade.

**Art. 10º** A gestão dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal da Mulher, garantindo transparência na destinação dos valores.

**Art. 11º** O Conselho Municipal da Mulher terá a competência de definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar sua execução, podendo solicitar relatórios financeiros e operacionais sempre que necessário.

**Art. 12º** O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, estabelecendo as diretrizes complementares para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 11 de março de 2025.

**Silvânio Antônio Dias**

**Prefeito Municipal**